

PORTARIA Nº 118/2021/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 213, de 09/07/2005 e 550 de 27/11/2014.

Considerando a Portaria nº 223/2018/GBSES de 27/08/2018 publicada no Diário Oficial nº 27350 de 24/09/2018.

Considerando o teor da Manifestação nº 596/SGAC/PGE/2019 de lavra do Douto Procurador do Estado Dr. Felipe Tomaz Borges, apontando a necessidade de "retificação" da Portaria supracitada em razão da presença de nulidade na mesma; e

Considerando os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 223/2018/GBSES de 27/08/2018 publicada no Diário Oficial nº 27350 de 24/09/2018, em razão do vício de legalidade da mesma;

Art. 2º HOMOLOGAR parcialmente o Relatório do Processo Administrativo de Fornecedores nº 004/2014, acostado às fls. 353/382, para:

Art. 3º CONDENAR o **Instituto Social Fibra** por descumprimento dos dispositivos previstos na Cláusula Segunda do Contrato de Gestão 001/SES/MT/2012 - Hospital Regional de Colíder - MT e Contrato de Gestão 002/SES/MT/2012 - Hospital Regional de Alta Floresta - MT, infringindo dessa forma os artigos 66, 70 e 71 da lei federal 8666/93;

Art. 4º APLICAR a multa prevista no edital convocatório;

Art. 5º APLICAR a pena de **SUSPENSÃO** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

Art. 6º DECLARAR INIDÔNEO o **Instituto Social Fibra** e seus sucessores para celebrar contratos com a Administração Pública em todos os níveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da presente punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Estado de Mato Grosso;

Art. 7º Que seja **DECLARADA a desqualificação** do Instituto Social Fibra como Organização Social, com a reversão ao Estado, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, intime-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá, 04 de março de 2021.

(original assinado)

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde